

- INSTITUTO CEM -
CNPJ 12.053.184/0001-37

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

DATA, HORA E LOCAL: Realizada aos 12 de julho de 2023, em segunda chamada, às 18:30 horas, na cidade de Goiânia – Estado de Goiás, situada na AV DEPUTADO JAMEL CECILIO, 2496, QUADRAB22 LOTE 4E SALA 26-A EDIF. COND. NEW BUSINESS ST, JARDIM GOIAS, CEP 74.810-100, Goiânia/GO. **PRESENÇA E CONVOCAÇÃO:** Convocação, realizada nos termos do artigo 17 e seguintes do Estatuto Social, por Edital fixado na sede e outros meios convenientes com antecedência prevista no Estatuto Social, conforme assinaturas constantes da lista de presença, anexas à presente Ata. **MESA:** Assumiu a presidência de trabalhos, o Sr. Jeziel Barbosa Ferreira, que convidou a Sr. Thadeu de Moraes Grembecki, para secretariá-lo. **ORDEM DO DIA:** INSTITUTO CEM, com foro jurídico na Comarca de Goiânia – Goiás, em primeira e única convocação, para tratar da pauta do edital de convocação com as seguintes deliberações:

- a) Deliberar sobre alteração do Estatuto Social do Instituto CEM;
- b) Outros assuntos.

DELIBERAÇÕES TOMADAS: Instalada a Assembleia Geral Extraordinária, os associados deliberaram, por unanimidade de votos dos presentes e sem quaisquer restrições, a APROVAÇÃO dos tópicos abaixo:

- a) Deu início a reunião, com a palavra o Sr. Jeziel Barbosa Ferreira, que apresentou para deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, sendo aprovado por unanimidade de votos, todas as alterações no 12ª Reforma, alteração, e Consolidação do Estatuto Social do Instituto CEM, com alteração dos endereços das filiais do Instituto CEM, constantes no inciso II do art. 1º, que passa a vigor com a seguinte redação:
 - a. Filial INSTITUTO CEM, CNPJ 12.053.184/0002-18, Município de Posse na Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, s/n, Quadra única da Policlínica, Setor Mãe Bela, Posse - GO, CEP: 73.900-000;
 - b. Filial INSTITUTO CEM, C NPJ 12.053.184/0003-07, Município de Goianésia, Avenida Ulisses Guimarães, nº 2, Jardim Esperança, CEP 76.383-637, Goianésia/GO.
 - c. Filial INSTITUTO CEM, CNPJ 12.053.184/0004-80, Município de Jaraguá, R ORDENER FERREIRA RIOS, s/n, Quadra 20, Lote 0005, Bairro 8 Jardim Aeroporto, Setor 102, CEP 76.330-000, Jaraguá/GO.
 - d. Filial INSTITUTO CEM, CNPJ 12.053.184/0005-60, Município de Quirinópolis, Rua 03, s/n, Residencial Atenas, CEP 75.860-000, Quirinópolis/GO.
 - e. Filial INSTITUTO CEM, CNPJ 12.053.184/0006-41, no município de Goiânia/GO no Endereço: Avenida Deputado Jamel Cecílio, QD. B22 LT. 4E NR. S/N, COMPL A-26/01, COM NEW BUSINESS STYLE, JD. GOIÁS, Goiânia/GO – CEP 74.810-100.
 - f. Filial INSTITUTO CEM, CNPJ 12.053.184/0007-22, no município de Goiânia/GO no Endereço: Avenida Deputado Jamel Cecílio, QD. B22 LT. 4E NR. S/N, COMPL A-26/02, COM NEW BUSINESS STYLE, JD. GOIÁS, Goiânia/GO – CEP 74.810-100.
 - g. Filial INSTITUTO CEM, CNPJ 12.053.184/0008-03, no município de Formosa/GO, Avenida Oeste, s/n, Quadra 04/05 e 09, Jardim Oliveira, CEP 73.805-201, Formosa/GO.
1. Aprovaram a alteração do inciso XXVI, do art. 2º do Estatuto Social, que passa a vigor com a seguinte redação: "Realizar investimentos consentâneos com seu objeto e que não incidam em vedação legal, desde que os resultados de uns e outros se destinem integralmente a consecução de seu objetivo social, inclusive através do aumento do seu patrimônio";
2. Aprovaram alteração do Inciso IX do art. 3º do Estatuto Social, que passa a vigor com a seguinte redação: "Aufferir verbas advindas de contratos, atividades ou eventos realizados";
3. Aprovaram alteração do antigo art. 30 do 11º Estatuto Social), que passa a vigor com a seguinte redação no art. 36 do 12º Estatuto Social: "Os serviços prestados pelos membros da Diretoria Executiva serão remunerados, observado o disposto no inciso V do art. 23 do Estatuto Social ou no inciso V do art. 31, no que couber";
4. Aprovaram a alteração da alínea "e" do §4º do art. 22, com a inclusão do item 4, trazendo a seguinte redação: "§4º - É vedado ao INSTITUTO CEM, entre os membros do Conselho de Administração, da Diretoria e Conselho Fiscal, alínea e), item 4) ocupante de cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde – SUS;
5. Aprovaram a alteração do §5º do art. 22, que passa a vigor com a seguinte redação: "O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 04 (quatro) anos, admitida uma recondução; O primeiro mandato de metade dos membros eleitos deve ser de 02 (dois) anos, permitida a recondução de 50%."
6. Aprovaram a exclusão do inciso VII, do art. 26 o cargo de Diretor de Qualidade e exclusão do art.42 das competências do Diretor de Qualidade do 11º Estatuto Social.
7. Aprovaram a inclusão do Conselho de Administração Específico, com a inclusão do inciso V do art. 12 "Conselhos de Administração Específicos" e inclusão da Seção V, dos Conselhos de Administração Específicos, art. 26 ao 31:
Seção V – DOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICOS
Art. 26 – o Instituto CEM poderá criar Conselhos de Administração Específicos sempre que for necessário para atender os requisitos de qualificação como Organização Social em um determinado ente da federação, dependendo sua criação de deliberação da Assembleia Geral, por maioria simples, que fixará sua composição e o prazo de mandato
§ 1º - Desde que compatíveis com a legislação local serão aplicáveis, em relação aos Conselhos de Administração Específicos, os outros dispositivos referentes ao Conselho de Administração e seus membros, presentes neste Estatuto.



§2º - O Conselho de Administração Específico não se confunde com o Conselho de Administração, sendo sua atuação limitada geograficamente ao mesmo território do ente da federação responsável pela qualificação como organização social, que lhe deu origem. Um membro do Conselho de Administração e/ou do Conselho de Administração local poderá fazer parte de outro, respeitando a forma de composição estabelecida na respectiva lei qualificadora do ente federado e/ou do Distrito Federal.

Art. 27 - Os Conselhos de Administração Específicos estarão previstos e estruturados em suas composições, nos termos dispostos no presente Estatuto, observados, para os fins de atendimento dos requisitos de QUALIFICAÇÃO COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL, dentro dos preceitos estabelecidos na legislação dos entes públicos em todas as unidades da federação, em que a organização estiver buscando e/ou mantendo sua qualificação como organização social, devendo observar as disposições da lei geral de organização social e/ou leis específicas de cada estado, municípios e do DF, no que tange à composição, mandatos, atribuições e competências, sendo responsável por acompanhar o cumprimento das normas e obrigações junto a estes, onde o INSTITUTO CEM atuar.

Art. 28 – Em atenção ao art. 26, cumulado com o inciso V do art. 12, o Conselho de Administração Específico poderá ser composto, sem prejuízo de outros:

I. Ser composto por:

- a) 20 a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto da entidade;
 - b) 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto;
 - c) até 10% (dez por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;
 - d) 10 a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
 - e) até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto;
- II. os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho devem ter mandato de quatro anos, admitida uma recondução;
- III. os representantes de entidades previstos nas alíneas "a" e "b" do inciso I devem corresponder a mais de 50% (cinquenta por cento) do Conselho;

IV. o primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de dois anos, segundo critérios estabelecidos no estatuto;

V. o dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do conselho, sem direito a voto;

VI. o Conselho deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, três vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo;

VII. os conselheiros não devem receber remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à organização social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem;

VIII. os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem funções executivas.

Parágrafo único - membros representantes do Poder Público, que serão, por ocasião, da celebração de contrato de gestão com a administração, nomeados pelo chefe do Poder Executivo ou, por delegação deste, pelo titular do órgão ou entidade correspondente à atividade fomentada.

Art. 29 – Em atenção ao art. 26, cumulado com o inciso V do art. 12, o Conselho de Administração Específico poderá ser composto, sem prejuízo de outros:

I. Ser composto por:

- a) 3 (três) membros representantes do Poder Público, que serão, por ocasião, da celebração de contrato de gestão com a administração, nomeados pelo chefe do Poder Executivo ou, por delegação deste, pelo titular do órgão ou entidade correspondente à atividade fomentada;
- b) 20% a 30% (vinte por cento a trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil;
- c) até 10% (dez por cento) no caso de associação civil, de membros eleitos ou indicados pelos associados;
- d) 10% a 30% (dez por cento a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho de Administração, de cidadãos de notória capacidade profissional, conhecimento e reconhecida idoneidade moral;
- e) 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida por este Estatuto;

II. os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho devem ter mandato de quatro anos, admitida uma recondução;

III. os representantes de entidades previstos nas alíneas "a" e "b" do inciso I devem corresponder a mais de 50% (cinquenta por cento) do Conselho;

IV. o primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de dois anos, segundo critérios estabelecidos no estatuto;

V. o dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do conselho, sem direito a voto;

VI. o Conselho deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, três vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo;

VII. os conselheiros não devem receber remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à organização social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem;

VIII. os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem funções executivas.

Art. 30 – Em atenção ao art. 26, cumulado com o inciso V do art. 12, o Conselho de Administração Específico poderá ser composto, sem prejuízo de outros:

I. Ser composto por:

- a) 20% a 40% (vinte por cento a quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, na forma definida pelo estatuto da entidade;

- b) 20% a 30% (vinte por cento a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral, conforme definido pelo estatuto;
 - c) até 10% (dez por cento) de membros eleitos dentre os membros ou os associados, no caso de associação civil;
 - d) até 10% (dez por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil;
 - e) até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto;
- II. os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho devem ter mandato de quatro anos, admitida uma recondução;
- III. o primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de dois anos, segundo critérios estabelecidos no estatuto;
- IV. o dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do conselho, sem direito a voto;
- V. o Conselho deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, três vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo;
- VI. os conselheiros não devem receber remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à organização social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem;
- VII. os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem funções executivas.

Parágrafo único - membros representantes do Poder Público, que serão, por ocasião, da celebração de contrato de gestão com a administração, nomeados pelo chefe do Poder Executivo ou, por delegação deste, pelo titular do órgão ou entidade correspondente à atividade fomentada.

8. Aprovaram a inclusão do art. 31 com a seguinte redação:

"Art. 31 – Para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, devem ser atribuições privativas do Conselho de Administração Específico, dentre outras:

- I. fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução do seu objeto;
- II. aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade;
- III. aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;
- IV. designar e dispensar os membros da diretoria;
- V. fixar a remuneração dos membros da diretoria;
- VI. aprovar e dispor sobre a alteração dos estatutos e a extinção da entidade por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros;
- VII. aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e respectivas competências;
- VIII. aprovar por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras, serviços, compras e alienações e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;
- IX. aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela diretoria;
- X. fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa.

9. Aprovaram a alteração na Seção VI da Diretoria Executiva, com a remoção do Diretor de Qualidade (art. 31 do 11º Estatuto Social), bem como, a remoção das competências ao Diretor de Qualidade (art. 42 do 11º Estatuto Social).

10. Aprovaram alteração do art. 35 do 11º Estatuto Social, que passa a vigor com a seguinte redação no art. 36 do 12º Estatuto Social: "Art. 36 – Os serviços prestados pelos membros da Diretoria Executiva serão remunerados, observado o disposto no inciso V do art. 23 do Estatuto Social ou no inciso V do art. 31, no que couber."

Após lido, apresenta e deliberado, restou aprovado por unanimidade dos presentes na Assembleia Geral a 12ª Reforma, alteração e consolidação do Estatuto Social do INSTITUTO CEM.

Por fim, fica autorizado a praticar todos os atos complementares do registro e publicidade da presente ata, bem como a tomar, com os mais amplos poderes, todas as providências necessárias para o cabal cumprimento do que ora ficou resolvido.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente da Assembleia Geral Extraordinária agradeceu a todos os presentes e declarou encerrada a Assembleia Geral Extraordinária, da qual lavrou a presente Ata em 01 (uma) via, depois de lida e achada conforme, foi assinada pelo Presidente da mesa: Jeziel Barbosa Ferreira e Secretário da Assembleia Geral Extraordinária: Thadeu de Moraes Grembecki.


JEZIEL BARBOSA FERREIRA

Presidente da Assembleia Geral Extraordinária


THADEU DE MORAIS GREMBECKI

Secretário da Assembleia Geral Extraordinária


THADEU DE MORAIS GREMBECKI

Advogado - OAB/SP 334.720-D

LISTA DE PRESENÇA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Data: 12 de Julho de 2023.

Nome	RG	Assinatura
Thadeu de Morais Cumbich	32.668705-1	
Natalia Gomes Alves	2283603	
Gabriele Pinheiro D. Mendes	6373225	
Luiz Henrique Ribeiro Gabriel	1.586 554 SSP GO	
DECIOLES DIAS ROCHA	6763373.SSP/GO	
neire Incarnação Ribeiro Soares	130268 SSP/MS	
Roberto Zaneta	07038321	
Sain Romigues de L. J. J. J.	5154058	
Welliton Felipe de S. Cabre.	36.807.233	
Leziel B Fenneina	1624036	
Enivaldo Campos Rodrigues	1.577.626	
Deise Bossa	25626.923-3	
Roberto Zaneta	07038321	